



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 10/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2020 (Secretaria Municipal de Saúde).

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Piratini, para o exercício de 2020, crédito especial no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) para a inclusão do seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.10.301.0010.2.212 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMU-UPA/MICRORREGIÃO

3.0.0.0.00.00.00 – **DESPESAS CORRENTES**

3.3.0.0.00.00.00 – **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

3.3.9.0.00.00.00 - **APLICAÇÕES DIRETAS**

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

3.3.9.0.39.00.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 145.000,00

3.3.9.0.92.00.00 – Despesas de exercícios anteriores.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 147.000,00

Art. 2º - Como recurso de abertura de crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante Decretos específicos, serão deduzidos os recursos da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.10.301.0010.2.045 –MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.0.0.0.00.00.00 –**DESPESAS CORRENTES**

3.3.0.0.00.00.00 – **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

3.3.9.0.00.00.00 – **APLICAÇÕES DIRETAS**

3.3.9.0.39.00.00 -Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$147.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

REGISTRADO
Em 20/2/20

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO
Em 28/02/20

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Piratini, para o Exercício de 2020 (Secretaria Municipal de Saúde).

Justifica-se a presente abertura de crédito especial, serão utilizados os recursos próprios para manutenção do Fundo Municipal de Saúde – SAMU – UPA/MICRORREGIÃO.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência, urgentíssima.**

Piratini, 21 de fevereiro de 2020.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2020 (Secretaria Municipal de saúde).

Em síntese o projeto.

Fundamentação Jurídica

Cumpra destacar que o ente público necessita basear-se pelos princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada.

Importante ressaltar o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 que assim dispõe:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Ainda, no artigo 167, V, CF, prevê a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Conforme exposto, necessita de Lei autorizativa, bem como, indicação dos

A seguir temos que para existir abertura de créditos, há de existir recursos disponíveis, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A justificativa apresentada demonstra que o presente projeto está de acordo com as leis e artigos anteriormente elencados.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos limites de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264

Q



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do município, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 21 de fevereiro de 2020.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br


Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 10/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.10/2020, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)."


Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS- Presidente da Comissão
Vereador do Progressista

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Mauro Euclides Lima de Castro- Membro da Comissão
Vereador do MDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva de Souza- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 26 de Fevereiro de 2020.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 10/2020

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2020 (Secretaria Municipal de Saúde).


Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 10/2020 autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Piratini, para o exercício de 2020 (Secretaria Municipal de Saúde).

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, bem como, preenche os requisitos do art. 167, inciso V do mesmo diploma legal supracitado, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portanto, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 26 de fevereiro de 2020.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br